

Magistério com vigência a partir de
1º 10/1990.

Art 3º - Fica instituído também para o
Magistério público municipal, uma gratifica-
ção (Ló de Giz), no percentual de 10% (dez
por cento), sobre os vencimentos, dos professores
em atividade no mês.

Art 4º - Poderá ter aumento maior do
que o percentual estabelecido no art. 1º desta
lei, o funcionário que não atingir o valor
mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema 25
de setembro de 1990.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 65/190 de 25/09/90

Autoriza alienar e contratar serviços
de máquina xerox.

A Câmara Municipal de Piracema,
aprovou e eu em seu nome, sanciono, a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal
de Piracema autorizado a alienar uma má-
quina xerox, modelo 3100, usada, para xerox
Industrial e Comercial S/A e, contratar da mesma
firma os serviços da máquina modelo 1035,
para prestar serviços nesta Prefeitura no prazo
de 48 meses, ficando assegurado a Prefeitura
o direito de adquirir o equipamento no fim

do contrato, pelo preço de 2 meses de aluguel, vigente à data em que a mesma exercer esta opção.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 25 de Setembro de 1990.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 652/90 de 23/10/90

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumento nos vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários, funcionários regidos pela CLT e, aprova novo anexo IV da Lei Municipal nº 568/86 de 09/12/86.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos vencimentos, de 6,09% (seis vírgula zero nove por cento), aos funcionários públicos municipais estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria e, aos funcionários regidos pela CLT.

Art. 2º - Para o Magistério Municipal fica aprovado um novo anexo IV da Lei Municipal nº 568/86, de 09/12/86, que atualiza vencimentos dos cargos do Quadro de Magistério, com vigência a partir de 01 de outubro de 1990.